

## COMUNIDADE E MÉTODOS ALTERNATIVOS DE PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS: PARCERIA EM BUSCA DA EMANCIPAÇÃO DO SUJEITO

João Batista Salm  
Rodrigo Cristiano Diehl

**RESUMO:** Em um mundo cada vez mais globalizado, as relações humanas são constituídas por redes, onde pessoas se conhecem de maneira transitória e têm maior facilidade em romper suas conexões e valores morais, por não ter a real compreensão do sentido de laços humanos e de comunidade, e o quanto esse processo fragiliza as afinidades e acaba suscitando conflitos sociais. Neste cenário, o presente estudo tem objetivo abordar a importância da comunidade local na efetivação de políticas públicas alternativas e comunitárias de pacificação de conflitos. São pontuados e discutidos os principais fatores que circundam o seu empoderamento, onde um dos desafios centrais é demonstrar que a ela, a comunidade, possui condições reais de (re)estabelecer o compartilhamento de responsabilidade com o Estado, através de um espaço democrático e igualitário. Cotejado esses aspectos, apresenta-se os novos métodos de pacificação de conflitos – a mediação comunitária e as práticas restaurativas – que correspondem a mecanismos aptos para (re)estabelecer a comunicação entre todos os atores, contribuindo para o resgate de vínculos de cooperação, confiança e fraternidade, uma vez que se apresentam como uma proposta de pacificar os conflitos, que são inerentes à convivência social, no local onde surgem. E a partir desse (re)estabelecimento fomentar o empoderamento social e a autonomia para pacificar seus próprios conflitos, servindo de mecanismo para emancipar o sujeito e assim, concretizar os direitos fundamentais. Para tanto, utilizou-se o método hipotético dedutivo, baseado em levantamento bibliográfico.

**Palavras-chave:** Comunidade Local; Mediação comunitária; Práticas Restaurativas; (Re)estabelecimento.

**ABSTRACT:** In an increasingly globalized world, human relationships are made up

of networks where people meet transient way and are easier to break their connections and moral values, for not having a real understanding of the meaning of human ties and community, and how this process weakens the affinities and ends up raising social conflicts. In this scenario, the present study is intended to address the importance of local community in the activation of alternative public policies and community pacification of conflicts. They are scored and discussed the main factors that surround their empowerment, where one of the central challenges is to demonstrate that it, the community has real conditions of (re)establish responsibility sharing with the state, through a democratic and egalitarian space. Collated these aspects, we present the new methods of pacification of conflicts - Community mediation and restorative practices - corresponding to mechanisms able to (re)establish communication between all stakeholders, contributing to the rescue of cooperation ties, trust and fraternity, as it presents a proposal to pacify the conflicts that are inherent in social life, the place where they arise. And from that (re)establishment foster social empowerment and autonomy to pacify their own conflicts, serving as a mechanism for empowering the individual and thus fulfill the fundamental rights. For this, we used the hypothetical deductive method, based on literature.

**Keywords:** Community mediation; Local Community; Restorative practices; (Re)establishment.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Considerando a formação atual da sociedade e o papel que os indivíduos desempenham dentro de suas comunidades, cada vez mais tem-se buscado (re)pensar o sentido de justiça dado as relações humanas. E atrelado a esse mundo cada vez mais globalizado, as relações humanas são constituídas por redes, onde pessoas se conhecem de maneira transitória e têm maior facilidade em romper suas conexões e valores morais, por não ter a real compreensão do sentido de rede, de laços humanos e de comunidade e o quanto esse processo fragiliza as afinidades comunitárias e acaba suscitando conflitos sociais.

Nesse contexto, surgem os métodos alternativos e comunitários de

pacificação de conflitos – a mediação comunitária e as práticas restaurativas – que correspondem a um mecanismo apto a (re)estabelecer a comunicação entre os atores, contribuindo para o resgate de vínculos de cooperação, confiança e fraternidade entre os membros da comunidade local, uma vez que se apresentam como uma proposta de pacificar os conflitos, que são inerentes à convivência social, no local onde surgem, ou seja, na própria comunidade. E a partir desse (re)estabelecimento fomentar o empoderamento social e a autonomia para a pacificação de seus próprios conflitos, servindo de mecanismo para emancipar o sujeito e assim, concretizar os direitos fundamentais.

Logo, um dos desafios centrais é demonstrar que a comunidade possui condições reais de (re)estabelecer o compartilhamento de responsabilidade com o Estado, esse caracterizado como agente capaz de impulsionar políticas públicas que atendam às necessidades de seus cidadãos, através de um espaço democrático, igualitário e de maior proximidade com a comunidade.

Portanto, o contexto político social atual em que a comunidade está inserida (des)favorece a implementação de políticas públicas locais, essas por sua vez, entendidas como aquelas que tenham uma maior participação da comunidade e por consequência uma indiscutível legitimação popular. Nesse cenário, o presente estudo se mostra de extrema importância, ao passo que analisa a necessidade de implementação de políticas públicas que trabalhem o empoderamento da comunidade para que ela mesma possa resolver seus problemas que lhe são inerentes, tendo como base para essa empreitada os meios alternativos e comunitários de pacificação de conflitos, tidos como métodos emancipadores do sujeito, por dividir a responsabilidade de analisar os conflitos com todos os atores sociais envolvidos. E que, a partir do afloramento do sentimento de pertencimento e papel que cada indivíduo exerce dentro de um contexto de comunidade, é que se atingirá a plena consolidação dos direitos fundamentais.

## **1. A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL A PARTIR DA COMUNIDADE**

A comunidade pode ser entendida como a fonte mais imediata de autorreconhecimento e organização onde, segundo Kisil (2005) as pessoas

identificam-se com os locais onde nascem, crescem, frequentam a escola, tem seus laços familiares formados, enfim, se socializam e interagem em seu ambiente local, construindo redes sociais com seus parentes, amigos, vizinhos, organizações da sociedade civil e até mesmo com autoridades do governo.

Entretanto, a partilha territorial não leva necessariamente à construção de uma comunidade coesa do ponto de visto social. Essa característica vai depender do grau de conexão entre seus membros e de sua capacidade de promover desenvolvimento local, ou seja, de gerar capital social. (FOLEY, 2010).

Nas comunidades de baixa renda, os altos índices de migração de moradores, a violência, a insegurança e a desconfiança de tudo e de todos tendem a quebrar as essas relações sociais e como consequência isolar as pessoas em suas casas e espaços, não permitindo que compartilhem anseios, dúvidas e medos com os seus semelhantes. Um trabalho de desenvolvimento de uma comunidade de dentro para fora deve iniciar pela aproximação das pessoas e ajudá-las a construir ou fortalecer suas relações e confiança recíproca. (NEUMANN, 2004). Neste entendimento Castells (1999) declara que o principal agente da mudança atual é a um padrão de organização e intervenção descentralizada e integrada em rede, que é uma característica dos novos movimentos sociais.

Pelo fato de que a visão histórica que a sociedade detém de mudança social esteve sempre condicionada a batalhões bem ordenados, estandartes coloridos e proclamações calculadas, ficando perdidas ao confrontar-se com a penetração bastante sutil de mudanças simbólicas de dimensões cada vez maiores, processadas por redes multiformes, distantes das cúpulas de poder. São nesses recônditos da sociedade, seja em redes eletrônicas alternativas seja em redes populares de resistência comunitária, que tem-se notado a presença dos embriões de uma nova sociedade, germinados nos campos da história pelo poder da identidade. Onde “o caráter sutil e descentralizado das redes de mudança social, impede-nos de perceber uma espécie de revolução silenciosa que vem sendo festada na atualidade”. (CASTELLS, 1999, p. 426).

Assim, a comunidade se diferencia da sociedade, segundo Leal (2007) a primeira pode ser entendida como natural e espontânea, enquanto que a segunda, de certa maneira, artificial; a comunidade é uma maneira de ser (se é membro dela),

enquanto a sociedade é uma maneira de estar (se faz parte dela); também na comunidade existe integração e hierarquia, já na sociedade existe uma soma convencional de elementos; na comunidade há primazia de valores (*virtus*), ao passo que na sociedade predominam valores divergentes (*necessitas*); na comunidade predomina o ético e, na sociedade, o jurídico; e por fim, a justiça comunitária possui natureza distributiva, ao contrário da sociedade, em que a justiça é de natureza comutativa.

Neste cenário, ao se definir a unidade básica de gestão local, se considerado termos territoriais, estar-se-á delimitando o ponto onde as inúmeras iniciativas adquirem coerência de conjunto e onde podem ser articuladas ferramentas participativas capilares da própria comunidade. Sendo assim, o espaço local pode ser entendido como o local onde a cidadão vive. Contudo, a construção desse espaço exige a participação de todos os atores de modo efetivo, seja no combate aos problemas, seja para reorganizar e racionalizar o seu espaço de vida. (COSTA; REIS, 2010).

Portanto, o poder local, decorre da valorização do espaço local, não surgindo da noite para o dia, e muito menos de uma decisão política; sendo o resultado de um processo, que de acordo com Dowbor, o poder local “como um sistema organizado de consensos da sociedade civil, num espaço limitado, implica, portanto, alterações no sistema de organização da informação, reforço da capacidade administrativa e um amplo trabalho de formação”. (DOWBOR, 1999, p. 10). Seja este trabalho da comunidade, seja de uma organização política.

De fato, a ideia de novos espaços de poder, com destaque para a comunidade local, não acarreta uma absoluta negação das demais esferas, mas uma atenção diferenciada para a existência destes outros espaços que não ficam restritos ao binômio - crise do Estado Nacional e ao processo de globalização. Nessa perspectiva, “[...] deve ser inserido o poder local, como espaço simples, mas eficaz, de manifestação dos interesses da sociedade e de produção de mecanismos de regulação de controle social legitimados pela participação popular”. (HERMANY, 2007, p. 34).

Portanto, é no espaço público que os cidadãos aprendem a participar, a decidir, a acompanhar, a executar e a fiscalizar as políticas públicas. Por outro lado,

a participação social na gestão de políticas públicas tem ainda outro aspecto de extrema importância, o que é o de promover o fortalecimento da cidadania, e por consequência, a concretização de direitos fundamentais. Nesse sentido, pode-se dizer que a cidadania “[...] se expande e se afirma na sociedade à medida que os indivíduos adquirem direitos e ampliam sua participação na criação do próprio direito”. (PEREIRA, 1998, p. 81).

Assim, a valorização do espaço local como o espaço propício para efetivar a participação dos cidadãos, aliada à proximidade dos centros decisórios com a população é de extrema importância, uma vez que é no âmbito local que os cidadãos têm a chance de participar de todos os momentos do processo decisório da gestão pública e do futuro de sua comunidade. (COSTA; REIS, 2010).

Neste contexto, passado, presente e futuro são atravessados por conflitos e pela ambivalência de pacificá-los de formas diferentes. Toda essa transformação histórica acontece porque se está à procura de algo que possa reverter à dor e o sofrimento experimentados pelo individualismo, pela solidão e pela clausura. Busca-se algo bom, que proporcione aconchego e acalento como a comunidade. (WUST, 2012)

Ainda, incentiva a prevenção dos conflitos, na medida em que estimula a prática do diálogo, a conscientização das pessoas acerca de seus direitos e deveres, a responsabilização pela concretização e a mudança de uma visão negativa para uma positiva das controvérsias. Enfim, “[...] é uma ferramenta perfeita que potencializa sua força ao viabilizar o entendimento entre os cidadãos pela comunicação pacífica”. (WALTRICH, 2012, p. 118).

O diálogo promovido pelos métodos alternativos e comunitários de pacificação de conflitos são o cerne de toda a transformação social, pois as relações entre as pessoas atualmente são multifacetadas, ou seja, se estruturam pelos mais variados vínculos e se perpetuam não pela imposição de uma decisão, mas essencialmente pelo equilíbrio proposto por este mecanismo. O certo é que o diálogo não visa encontrar uma verdade absoluta ou universal, tampouco um ganhador ou perdedor, mas sim à cooperação, integração, respeito e alteridade entre os envolvidos, seja porque expressam tudo aquilo que os está reprimindo, seja porque ouvem a parte contrária sem apontá-la como culpada. (WUST, 2014)

Com tal característica, a implementação de formas alternativas e comunitárias de pacificação de conflitos carece da participação de toda a comunidade local, pois sem o interesse, o envolvimento, o compromisso e a adesão da comunidade, nenhuma política de indução ou promoção do desenvolvimento individual e social alcançará êxito.

## **2. OS MEIOS ALTERNATIVOS E COMUNITÁRIOS DE PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS: A MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA E AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS**

O problema não é ter conflitos na sociedade, o problema é não ter saída para tratá-los. Nesse sentido, a Justiça não deve algo dado, já resolvido, mas sim uma construção, um impasse, uma escolha, sendo sempre caracterizada como um desafio. Nessa construção a ética, os valores e o sentimento de pertencimento devem estar claros nos métodos utilizados, pois enquanto não compreender esses pressupostos, continuar-se-á respondendo aos conflitos com culpa e punição, ou seja, apenas reproduzindo um sistema arruinado. Assim precisa-se buscar um novo modelo onde todos são absolutamente responsáveis, não bastando limitar-se a encontrar culpados, isso não mudará a vida de ninguém, não reparará o dano e muito menos não resolverá a situação.

Neste entendimento, todas as relações entre indivíduos acarretam, em um determinado momento, conflitos e esses conflitos, por uma série de fatores, dentre os quais podem citar a distribuição e o desenvolvimento dos papéis sociais, o ritmo frenético imposto pela economia globalizada, a facilidade de comunicação que ao mesmo tempo em que afasta os indivíduos constrói de forma artificial os laços comunitários, tornaram-se mais complexos do que aqueles existentes poucas décadas atrás. (SPENGLER, 2012). Desse modo, constata-se que a atual complexidade conflitiva é um traço contemporâneo avistado nas esferas mundial e local.

Portanto, o enfrentamento dos problemas sociais contemporâneos, não pode mais ser encarado efetivamente apenas com ações governamentais, sendo necessário, o envolvimento e a participação de toda a sociedade, a partir de suas

comunidades. Nesse momento, a comunidade local exerce um papel essencial na pacificação de conflitos, pois a proximidade física dos atores sociais floresce o sentimento de solidariedade e pertencimento, favorecendo o compartilhamento de objetivos e de experiências comuns e que dessa forma, possibilita o envolvimento dos atores locais nas questões públicas que lhe são importantes.

As iniciativas das comunidades locais são capazes de ampliar significativamente as ações no campo das políticas sociais, promovendo programas voltados ao desenvolvimento local, com projetos integrados e dirigidos a um público determinado, de modo que é possível focalizar uma área de intervenção ou um segmento da população, a fim de formular políticas integrais, vencendo problemas como o da setorialização e da fragmentação institucional. (FARAH, 2001).

Logo, a provisão e a gestão dos serviços ou das políticas públicas passam a ser compartilhadas pelos membros da comunidade local, deixando de ser atribuição exclusiva do Estado. Exemplos dessas iniciativas podem ser observados na área de pacificação de conflitos, em que a participação de outros atores sociais, como lideranças locais, agentes do Estado, vítimas, agressores, familiares articulam-se à busca de uma maior autonomia para a comunidade, visando garantir a emancipação do sujeito e a concretização de direitos fundamentais.

Nesse panorama as práticas restaurativas apresentam-se como uma ferramenta emancipatória e comunitária de pacificar os conflitos através de uma comunicação não violenta, priorizado pela harmonia e pelo (re)estabelecimento da comunicação e das relações sociais entre os cidadãos. A partir disso, rompe-se com paradoxos punitivos e retributivos que voltam-se apenas para o autor do fato delituoso, uma vez que, apenas essa punição, não é suficiente para garantir os direitos humanos e fundamentais dos indivíduos atingidos pelo dano.

Para Scuro (2000, p. 18) do ponto de vista das práticas restaurativas, fazer justiça significa fornecer resposta

Sistemática às infrações e a suas consequências, enfatizando a cura das feridas sofridas pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, o agravo causados pelo malfeito, contando para isso com a participação de todos os envolvidos (vítima, infrator, comunidade) na resolução dos problemas (conflitos) criados por determinados incidentes. Práticas de justiça com objetivos restaurativos identificam os males infligidos e influem na sua reparação, envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes e perspectivas em relação

convencional com sistema de Justiça, trabalhar para restaurar reconstituir, reconstruir; todos os envolvidos e afetados por um crime ou infração devem ter, se quiserem, a oportunidade de participar do processo restaurativo.

Assim, as práticas restaurativas são um processo comunitário, não somente jurídico em que as pessoas envolvidas em uma situação de violência ou conflito, vítima, ofensor, familiares, comunidade, participam de um círculo restaurativo, coordenado por um facilitador, em que é proporcionado um espaço de diálogo, onde as pessoas abordam os problemas, identificam suas necessidades não atendidas e buscam construir soluções para o futuro, procurando restaurar a harmonia e o equilíbrio entre todos os envolvidos no litígio. A abordagem realizada tem o foco nas necessidades determinantes e emergentes do conflito, visando uma aproximação e responsabilização dos envolvidos, com um plano de ações que procura restaurar os laços sociais, os danos e criar responsabilidades e compromissos futuros harmônicos. (ZEHR, 2012).

Para a implementação das práticas restaurativas é essencial a existência de democracia participativa, mecanismo capaz de fortalecer as relações entre indivíduos e comunidade, contribuindo para que os próprios cidadãos assumam o papel de pacificar seus próprios conflitos atenuando os índices de violência. Logo, percebe-se que há um reforço na interconexão entre os atores sociais, ao passo que as práticas reconhecem que todos os membros de uma comunidade, independentemente de serem vítimas ou infratores, estão unidos através de princípios comuns por constituírem uma comunidade compartilhada. Por consequência, as infrações ocorridas no meio social também são de responsabilidade da comunidade local, que pode contribuir com a restauração dos danos causados à vítima, assim como, com a reintegração do ofensor ao seio social.

Entretanto, essas práticas restaurativas não são, de modo algum, resposta para todas as situações. Nem está claro que devam substituir o sistema penal, mesmo num mundo ideal. Muitos entendem que, mesmo que as práticas restaurativas pudessem ganhar ampla implementação, algum tipo de “sistema jurídico ocidental (idealmente orientado por princípios restaurativos) ainda seria necessário como salvaguarda e defesa dos direitos humanos e fundamentais”. (ZEHR, 2012, p. 23).

Outra ferramenta que se apresenta como fator de empoderamento da comunidade local é a mediação, que pode ser definida como um espaço democrático, onde um mediador, ao invés de se posicionar em um local superior, como ocorre tradicionalmente no Poder Judiciário, se coloca no meio dos envolvidos no conflito, e assim, partilhando de um espaço comum e participativo, com o principal objetivo de proporcionar a construção do consenso num pertencer comum. Isso ocorre, segundo Spengler (2010, p. 320) “porque a mediação não é uma ciência, mas uma arte na qual o mediador não pode se preocupar em intervir no conflito, oferecendo às partes liberdade para discuti-lo”. Logo, o que se pretende é a pacificação do conflito sem o decidir, quando o papel do atual modelo da prestação jurisdicional é de decidir sem, necessariamente, pacificar.

Nesse contexto de meios alternativos de pacificação de conflitos e dentro da mediação, encontra-se a mediação comunitária, que se disciplina como uma forma de emancipação do sujeito quando desenvolve entre a população valores, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos conducentes ao fortalecimento de uma cultura democrática e de construção da paz. Buscando realçar a relação entre os valores e as práticas democráticas, contribuindo para um entendimento baseado no respeito e na tolerância, e no tratamento pacífico e comunitário do conflito. (SALES, 2003).

Portanto, a mediação comunitária preza pelo estímulo ao diálogo, à consciência de que o cidadão pode pacificar seu conflito de forma amigável, sem necessidade de recorrer ao Judiciário. E partir disso, o cumprimento do acordo que o cidadão firmou ser mais fácil, com condições alargadas e mais conveniente, que cumprir uma decisão que um terceiro, que nada conhecia de sua realidade, impôs. O que é preciso se destacar é que somente se chega à pacificação do conflito com o estabelecimento de um diálogo, e não há, qualquer imposição de decisão.

Nesse cenário, de acordo com Spengler (2012, p. 227) a mediação comunitária, desempenha duas funções:

Primeiro oferece um espaço de reflexão e busca de alternativas na resolução dos conflitos nas mais diversas esferas: família, escola, no local de trabalho e de lazer, entre outros. Em segundo lugar o indivíduo possui um ganho que, não obstante parecer secundário, assume proporções políticas importantes quando ao resolver autonomamente seus conflitos passa a participar mais ativamente da vida política da comunidade. Assim,

ele estimula e auxilia os indivíduos a pensarem como conjunto (nós) e não mais como pessoas separadas (eu-tu). A resolução do conflito é boa quando satisfatória para todos. Nesse contexto, a maior lição é valorizar o bem comum mais do que os bens ou ganhos individuais. Consequentemente a cidadania acontece de modo efetivo quando os “conflitantes comunitários”, com o auxílio do mediador, entendem e usufruem de seu poder de decisão, respeitando e zelando pelo bem-estar social.

Desse modo, o que difere a mediação comunitária das demais é o seu local de atuação e a figura do mediador. Em relação ao local, tem-se que a mediação comunitária é realizada na própria comunidade, ou em um local próximo a ela, o que facilita o acesso das pessoas, as aproxima do meio alternativo de autocomposição e, conseqüentemente, da democracia. Portanto, a mediação comunitária ultrapassa a simples eficácia na pacificação de conflitos, sendo possível acender o diálogo cidadão, dando espaço para o surgimento de uma justiça mais cidadã. A percepção do outro, a aceitação, a informalidade, a oitiva, são tidos como características que garantem a viabilidade de uma justiça fundada no fomento da emancipação e na concretização de direitos. (WALTRICH, 2012).

Dessa forma, o enfrentamento de problemas sociais, entre eles a criminalidade, somente será efetivo se as iniciativas partirem das próprias comunidades em que vivem esses indivíduos em conflito com a lei. É no seio comunitário, com a participação da família, dos amigos e do Estado, que esses infratores poderão encontrar a reintegração e readquirir a sua cidadania. Afinal, o melhor lugar para se educar para o convívio social é na própria comunidade.

O espaço público comunitário implica num local de trocas comunicativas e racionais, externalizadas a partir da linguagem e do diálogo, assim como, a correlação entre Estado e sociedade civil, o que ocorre por meio do princípio da solidariedade. Esse contexto marcado por dissensos e tensões é impregnado de interesses públicos e privados que, em benefício do bem comum, se interligam, complementando-se e constituindo um todo.

Assim, rerepresentando o pensamento de Waltrich (2012) a sociedade, diante de sua realidade contemporânea - fragmentada e plural - não pode mais aguardar o auxílio da justiça estatal para poder usufruir e contar com os serviços públicos. Deste modo, tanto a mediação comunitária quanto as práticas restaurativas são capazes de fomentar uma justiça cidadã, uma vez que

desmistificando a visão negativa que se tem acerca do conflito, promovendo a responsabilização de todos. Ademais, é razoável que a partir de práticas comunitárias de conflitos se desenvolve um senso no ser humano de que ele faz parte um contexto maior, de uma comunidade, de uma sociedade, bem como capaz de reconhecer seus direitos e deveres e, por conseguinte, alcançando à sua emancipação.

### **3. A EMANCIPAÇÃO DO SUJEITO: DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS PELA COMUNIDADE**

O compartilhamento de responsabilidades entre o Estado e a comunidade, concretiza a capacidade dos cidadãos de implementarem em âmbito local as políticas públicas, promovendo assim ações solidárias e orientadas ao alcance coletivo, supondo organismos de interlocução entre múltiplos atores sociais, além do fortalecimento de parcerias. Nesse modo, as comunidades locais assumem um papel de liderança e de coordenação dessas ações, ao interagindo com atores governamentais e não governamentais, com o principal propósito de satisfazer os interesses e as necessidades dos cidadãos membros daquela determinada comunidade. (FARAH, 2001).

Por membros de uma comunidade se entende todo e qualquer indivíduo que tenha nascido, estudado ou estabelecido algum tipo de relação, onde os indivíduos se reconhecem como integrantes de uma mesma comunidade. Para Neumann e Neumann (2004) "comunidade significa um grupo de pessoas que compartilham de uma característica comum, uma comum unidade, que as aproxima e pela qual são identificadas".

Portanto, ações voltadas para esse espaço público local, que ultrapassam a esfera do organismo estatal, provocam autonomia e a emancipação dos próprios atores sociais, que imbuídos nos objetivos do empoderamento, buscam meios alternativos e comunitários de pacificação de conflitos, para que promovam a diminuição dos atuais índices de criminalidade, ao oportunizar uma responsabilização mais humana aos autores de infrações, ao mesmo tempo que revigora os laços sociais da comunidade local. (FOUCAULT, 2006).

Ao fortalecer os laços sociais entre a comunidade, os grupos e o indivíduo, estará alcançando todos os tipos de relações que ocorrem na sociedade. Essas reflexões prévias, realçam o papel do governo e do governado, por meio da configuração da cidadania, da racionalidade e das decisões que são tomadas levando em consideração o interesse local, com incursões na temática da subsidiariedade, liberdade, democracia participativa e equidade. (BARACHO, 1996).

Neste cenário de inclusão do interesse local, Kymlicka (2003) ensina que a filosofia política deve dar mais atenção as práticas e às compreensões partilhadas no seio de cada sociedade, ou seja, nas comunidades locais, sendo necessários a mudança nos principais de justiça e de direitos. Para a autora existe três distintas concepções a cerca do papel da comunidade: a primeira seria os que defendem que a ela substituiu a necessidade de princípios de justiça; a segunda consiste naqueles que consideram que seja compatíveis os princípios de local e justiça, porém que a fonte desses deve provir daqueles e, por último, os que entendem que a comunidade deveria ocupar maior espaço no conteúdo dos princípios de justiça.

Assim, estando os seres humanos em uma forma de desenvolvimento – a sociedade capitalista - que impede a condução consciente da sua vida e submete-os à alienação, objetivo compreender a relação sujeito-sociedade e a possibilidade de uma transformação social que tenha como foco a emancipação humana - possibilidade concreta realizável em outras condições sociais. A possibilidade, pois as condições existentes na sociedade capitalista fazem surgir valores que nela não se realizam, mas que podem vir a ser realizáveis num estágio de desenvolvimento posterior.

Mesmo que os seres humanos reproduzam as estruturas sociais, estas conferem poderes às pessoas, habilitando os indivíduos, inclusive, a transformá-las. Os indivíduos pressupõem a sociedade – um conjunto de práticas posicionadas e relacionamentos interconectados - em suas atividades práticas e, assim procedendo, reproduzem e transformam. Os realistas defendem uma compreensão da relação entre as estruturas sociais e o agir humano baseada em uma concepção transformacional da atividade social e que evita tanto o voluntarismo como a reificação.

Neste contexto, tanto as praticas restaurativas quanto a mediação

comunitária se mostram aptas a atuar nos mais diversos setores da sociedade - pode-se citar três - no espaço doméstico, as relações sociais são resguardadas por meio de uma mediação ou prática voltada para o restabelecimento do afeto e para a divisão da responsabilidade sob a prestação dos cuidados. Já no espaço comunitário, a utilização das práticas restaurativas ou da mediação comunitária está voltada para a corresponsabilização na busca de tratamentos comuns, além de criar novas relações sociais de respeito a diversidade, cria inclusive uma identidade múltipla com exercício da alteridade. (FOLEY, 2010).

E por fim, no espaço da cidadania onde, segundo Foley (2010) essas formas alternativas e comunitárias de pacificação dos conflitos possibilitam a radicalização da democracia, uma vez que ao restituir o cidadão a sua capacidade de autodeterminação, concretiza os direitos humanos e fundamentais, transforma as relações de poder e assim, emancipa o sujeito.

Portanto, é com base nesse cenário de estímulo a autodeterminação do cidadão e de edificação de suas relações sociais, combinado com o sentimento de pertencimento daquela comunidade é que poder-se-á falar em emancipação do sujeito e por consequência, a concretização de seus direitos. E esse processo tem o auxílio dos meios alternativos e comunitários de pacificação de conflitos sociais, uma vez que pode ser classificado como uma ferramenta para a democratização da própria realização da justiça, eis que promove o empoderamento social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verifica-se que a mediação comunitária e as práticas restaurativas proporcionam um espaço de diálogo, em que vítima, ofensor, familiares e comunidade podem expressar seus sentimentos e emoções oriundos de um desconforto social, demonstrando as condições para que haja uma maior percepção do dano causado pelo ato praticado, ao mesmo passo em que valoriza a comunicação pacífica com vistas a um acordo elaborado de forma consensual.

Desse modo, percebe-se que esse os meios alternativos e comunitários de pacificação de conflitos, em que pese ser notadamente inovador e otimista, de certa forma pode ser considerado quimérico na realidade atual, no que tange a seus

resultados, se não for concretizada a inserção de uma nova cultura no meio social, bem como a ressignificação das comunidades, de modo que seus cidadãos sejam mais ativos, conscientes e comprometidos com o exercício da cidadania pela democracia, rompendo com o paradigma social atual da alienação social.

Assim, essas formas alternativas e comunitárias requerem uma nova cultura social local, contribuindo para tanto, ao possibilitar a participação ativa da comunidade desde a sua efetivação até o controle, fato que evidencia o (re)estabelecimento da comunicação entre os atores sociais, refletindo no resgate da corresponsabilidade, solidariedade e cooperatividade, essenciais a uma comunidade autônoma capaz de pacificar os seus próprios conflitos.

De tal modo, será possível o compartilhamento de responsabilidades com o Estado, de forma que a comunidade não fique totalmente dependente dos governantes para a concretização de políticas públicas que lhes interessam, pois estarão aptos a exercer a sua cidadania ativa por meio do empoderamento de seu espaço local.

## REFERÊNCIAS

- BARACHO, José Alfredo de Oliveira Junior. **O princípio de subsidiariedade: conceito e evolução.** Rio de Janeiro: Forense, 1996.
- BAUMAN, Zigmunt. **Em Busca da Política.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- CASTELL, Manuel. **O poder da identidade.** 5. ed. São Paulo: Paz e terra, 1999.
- COSTA, Marli Marlene Moraes da. Políticas públicas de prevenção a delinquência juvenil. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da (Org.). **Direito, Cidadania e Políticas Públicas.** Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006.
- ETZIONI, Amitai. **La nueva regla de oro: comunidad y moralidad en una sociedad democrática.** Barcelona e Buenos Aires: Paidós, 1999.
- FARAH, Marta Ferreira Santos. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas locais. **Revista de Administração Pública.** Rio de Janeiro. N. 1, v. 35, jan/fev., 2001.
- FOLEY, Gláucia Falsarella. **Justiça comunitária: por uma justiça da emancipação.** Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- FOUCAULT, Michel. **A Hermenêutica do sujeito.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- GUERRA, Pablo. Comunitarismo em América Latina. In: ADÁN, José Perez (Coord.). **Comunitarismo: cultura de solidariedade.** Madrid: Sekotia S.L, 2006.
- HERMANY, Ricardo. **(Re)discutindo o espaço local: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.
- KYMLICKA, Will. Comunitarismo. In: CANTO-SPERBER, Monique (Org.).

**Dicionário de ética e filosofia moral.** São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2003.

NEUMANN, L. T. V.; NEUMANN, R. A. **Repensando o investimento social:** a importância do protagonismo comunitário. São Paulo: Global, 2004.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta:** técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Agora, 2006.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice** - social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1996.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001

SCHMIDT, João Pedro. Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. **Direitos Sociais e Políticas Públicas:** desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 1755 – 1786.

SCURO NETO, Pedro. **Manual de Sociologia Geral e Jurídica.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2000

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação:** por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos políticos da mediação comunitária.** Ijuí: Ed. Unijui, 2012.

WALTRICH, Dheimy Quelem. A mediação comunitária como instrumento democratizador. In: SPENGLER, F. M.; SPENGLER NETO, T. (Orgs.). **Mediação enquanto política pública:** o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** São Paulo: Palas Athena, 2012.